



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>Prestação do serviço de agenciamento, os quais compreendem os atos de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para servidores quando em viagem de exclusivo interesse público, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>
B	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO</p> <p>O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.</p> <p>Nos termos do Artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação.</p> <p>O prazo para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas é de 06 (seis) horas, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



C	<p>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária:</p> <ul style="list-style-type: none">- Projeto: 030101.08.244.0034.2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;- Projeto: 030101.08.244.0034.2.054 – Encargos com os Prog. do Bloco da Prot. Social Especial de Média Complexidade;- Projeto: 030101.08.244.0034.2.055 – Encargos com os Programas do Bloco de Proteção Social Básica;- Projeto: 030101.08.244.0034.2.056 – Encargos com os Programas de Gestão do SUAS, Bolsa Família e Cadastro Único;- Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.- Fonte: 66-SIGTV/M.A.SOCIAL.
D	<p>VALOR ESTIMADO</p> <p>Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), tomando-se como base o executado em todo o ano de 2022, com previsão de emissão 30 bilhetes aéreos anuais. Estes valores são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas.</p>
E	<p>ENCARGOS DAS PARTES</p> <p>Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p> <p>O FORNECEDOR dever:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sobre a contratação de prestação de serviços de agenciamento:<ol style="list-style-type: none">1.1. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;1.2. Entregar os bilhetes de passagens por via eletrônica (e-mail) no prazo de até 6 (seis) horas, a contar do recebimento do pedido ou informar ao Gestor do Contrato neste prazo a indisponibilidade de voo e a inclusão do passageiro em lista de espera;1.3. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas.1.4. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados a créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;1.5. Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 1.6. Manter plantonista com acesso ao telefone celular para emissão de passagens a qualquer dia (incluindo finais de semana) e hora não cobertos pelo expediente normal da Contratada;
- 1.7. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário;
- 1.8. Fornecer ao Gestor do Contrato relatórios operacionais e financeiros discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, relatório de alterações de voos, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviço, por data da emissão da passagem aérea, por nome de passageiros e por bilhetes reembolsados;
- 1.9. Emitir bilhetes aéreos em conformidade com dados e valores da pesquisa de preços realizada;
- 1.10. Utilizar tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados a Prefeitura Municipal de Ipixuna, sempre que oferecidos pelas companhias aéreas;
- 1.11. Repassar a Prefeitura Municipal de Ipixuna, as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado numero de bilhetes aéreos;
- 1.12. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Sobre assuntos gerais:

- 2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- 2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.
- 2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.
- 2.4. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.
- 2.5. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.
2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução da



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Fornecer a relação das secretarias municipais pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de serviço.

4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

6. efetuar o pagamento do serviço prestado, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

SANÇÕES / PENALIDADES

Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o serviço não for prestado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

F

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a inexecução da prestação de serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

Será configurada a inexecução total da prestação de serviço quando:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do serviço, sem que qualquer parcela da prestação de serviço tenha sido entregue;
- b) toda a prestação de serviço de pesquisa de preço não for aceite pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DO FATURAMENTO DO OBJETO

- G**
1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente por companhia aérea, com periodicidade decencial;
 2. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas emitidas, independente do preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;
 3. Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos pelo Prestador, que deverá emitir em favor do Gestor do Contrato, no prazo de 45 dias, nota de credito correspondente aos valores dos respectivos bilhetes, anexado cópia do bilhete não utilizado;
 4. Caso não ocorra o reembolso no prazo de que trata a alínea anterior, as faturas subsequentes não serão atestadas até a emissão do crédito;
 5. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
 6. Os bilhetes emitidos por autorização escrita do Gestor do Contrato e sem registro devem ser faturados em separado anexando o respectivo documento de autorização;
 7. A fatura que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com as subsequentes;
 8. A fatura deve ser emitida em moeda nacional e conter os seguintes dados:
 - 8.1. Dados da empresa contratada;
 - 8.2. Nome e dados do sacado;
 - 8.3. Data de emissão e de vencimento;
 - 8.4. Numero da fatura;
 - 8.5. Valor liquido e bruto da fatura;
 - 8.6. Numero da solicitação de viagem – SV, por bilhete emitido;
 - 8.7. Identificação do bilhete (numero, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e o trecho);
 - 8.8. Nome do passageiro;
 - 8.9. Valor da tarifa;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 8.10. Valor da taxa de embarque;
- 8.11. Valor correspondente ao desconto sobre o valor da tarifa;
- 8.12. Dados, subtotal e valores retidos por fornecedor;
- 8.13. Relatório de pesquisa de preço e emissão de bilhete;
- 8.14. Cópia do bilhete de passagem.

PAGAMENTO

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após execução e aceitação da prestação de serviços de pesquisa de preço (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas do serviço executado devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

A fatura deve trazer discriminado o valor da tarifa, taxa de embarque e totais para posterior liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

H

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) \frac{365}{365}$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.</p> <p>A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.</p>
I	<p>AMOSTRA</p> <p>Não será exigida a apresentação de amostra da prestação de serviço cotado pelo fornecedor.</p>
J	<p>EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário</p> <p>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (X) Por Itens</p>
K	<p>LOCAL DE ENTREGA</p> <p>MUNICÍPIO DE IPIXUNA</p>
L	<p>RESPONSÁVEL PELO PROJETO</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p>
M	<p>UNIDADE FISCALIZADORA</p> <p>Secretaria Municipal de Administração</p>
N	<p>OBSERVAÇÕES GERAIS</p> <p>É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência.</p> <p>A garantia da prestação de serviço de agenciamento seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO III

Descrição do Serviço	Valor Estimado anual para Contratação do Serviço (R\$)	Valor máximo aceitável para a prestação do serviço de Agenciamento de viagens (R\$)	Valor ofertado para o serviço de agenciamento de viagens (R\$)
Prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando em viagem de exclusivo interesse público.	R\$	R\$ 180,00	